

**APROVADO** DATA 13/12/21

VOTAÇÃO: aprovado por  
unanimidade

[assinatura] Presidente (a)  
[assinatura] Secretário (a)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

*"Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público de até 01 (um) OPERADOR DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS para suprir necessidade temporária"*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de excepcional interesse público, para suprir as necessidades municipais, de servidor em quantidade, função, padrão, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Padrão	Carga Horária	Vencimento Mensal
01	Operador de Equipamentos Agrícolas	06	44	R\$2.237,54

**Art. 2º.** A contratação de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 e incisos do Regime Jurídico Único - Lei nº 043, de 20 de dezembro de 1994, bem como os reajustes da categoria.

**Art. 3º.** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município Lei Municipal nº 1.065/2014, de 16 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2021.**

[assinatura]  
Jairo Roque Roso,  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo a contratação de 01 (um) **Operador de Equipamentos Agrícolas**, por prazo determinado de excepcional interesse público, para atender necessidades municipais.

Faz-se necessária a contratação temporária deste profissional, em razão da demanda existente na Secretaria Municipal de Agricultura.

É importante frisar que atualmente está vigente contrato por prazo determinado com a servidor FABIANO LINO BOSIO, cuja vigência findará no dia **06/01/2022**, razão pela qual se faz necessário efetuar novo processo seletivo para possibilitar nova contratação de um Operador para dar continuidade aos serviços da Secretaria.

A referida contratação será efetuada através de processo seletivo de acordo com o Decreto Municipal nº 975/2012, de 18 de junho de 2012.

Assim, é de suma importância esta contratação temporária para suprir necessidade municipais, cuja vigência prevista é de 180 dias, podendo ser prorrogáveis por igual período.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal (art. 37, IX) e Regime Jurídico Único - Lei nº 043, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto Municipal nº 975/2012, de 18 de junho de 2012, que trata do regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul**, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2021.

  
Jairo Roque Roso,  
Prefeito Municipal

## PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: **Projeto de Lei nº029, de 29 de novembro de 2021.**

Data: 10/12/2021

Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** Projeto de Lei nº029, de 29 de novembro de 2021; que “Autoriza a contratação emergencial e excepcional interesse público de até 01 (um) OPERADOR DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS para suprir necessidade temporária”.

**Relatório:** A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, na pessoa do Prefeito, Jairo Roque Roso. Trata-se de proposição que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar até 01 (um) operador de equipamentos agrícolas para suprir necessidade temporária.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao **MÉRITO**, a relatoria e os demais membros destas Comissões pugnam pelo **PARECER FAVORÁVEL**.

Ressalta-se que no momento da contratação deverão ser observados critérios legais, implementados pela Lei nº 265/1994, especialmente ao que dispõe o Art. 235 da Lei.

Nestes moldes, as proposições estão aptas a serem apreciadas pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

**CCJ**

Relator: *Ricardo Lampugnani*

Secretário: *Pomato de Silva*

Presidente: *Cláudio Giarretto*

**CFO**

Relator: *Ricardo Lampugnani*

Secretário: *Andre' Moraes*

Presidente: *Cláudio Giarretto*